

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROC. 21.752 - SÃO PAULO

Procuradoria Fiscal do Estado. A Procuradoria Fiscal do Estado pretende que esta Corregedoria Geral baixe provimento autorizando os Juizes de Direito do Interior "a confiar a um funcionário das Coletorias Estaduais (devidamente escolhido e credenciado) e encargo de distribuir e contratar os mandados a serem cumpridos". Esclarece que os mandados de citação, nos executivos fiscais, são distribuídos pelo serventuário do cartório aos oficiais de Justiça e, freqüentemente, as diligências não se cumpre, ou são tardia ou irregularmente cumpridas. A Procuradoria Geral da Justiça concorda com a sugestão. Em que pese a boa intenção da proponente, parece-nos que não pode ser atendida. A Fazenda do Estado, como parte autora nos executivos fiscais, dispõe de meios legais para contratar ou fiscalizar a distribuição e o cumprimento dos mandados citatórios. Há prazo legal para o serventuário do Cartório cumprir o despacho inicial, extraindo o mandado e distribuindo-o a um dos oficiais de Justiça (Dec. Lei n. 960/38 art. 65 e §; C. P. Civil, art. 23 e §). Por seu turno, o oficial encarregado da diligência deveria efetuá-la dentro de dez dias, e, "senão o fizer, devera disto cientificar a parte, pena de responsabilidade" (Dec. Lei cit., art. 66). Vale dizer que o representante da Fazenda exequente pode fiscalizar e exigir o cumprimento da lei, reclamando perante o Juiz de Direito, quando houver omissão, retardamento ou irregularidade. Nestas condições, não se justifica que, por meio de provimento, se permita a transferência da atribuição distribuidora do serventuário da Justiça para um funcionário estranho ao serviço Judiciário, pertencente ao quadro da Fazenda exequente. Parece que a pretensão primordial da Procuradoria Fiscal e que os seus Procuradores ou representantes, nas comarcas do interior, tenham conhecimento da distribuição dos mandados aos diversos oficiais, a fim de que uma fiscalização mais prática e eficiente possa ser exercida, assim é, a solução do problema poderia ser a seguinte: um ou mais funcionários da Coletoria, devidamente credenciados, seriam autorizados pelo Juiz de Direito a extrair, diária ou periodicamente, nos respectivos a relação das distribuições de mandados aos diversos oficiais de Justiça. Para isso, contudo não há necessidade de uma autorização especial do Corregedor Geral da Justiça aos Srs. Juizes de Direito, que são Corregedores Permanentes, nas suas comarcas. Remeta-se copia do presente despacho & Procuradoria Fiscal do Estado. - São Paulo, 5 de Fevereiro de 1963.

(a) Euclides Custódio da Silveira.

D. J. 9/2/63.